



LEI Nº 1698, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso de São Bento do Sapucaí-SP

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal do Idoso, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações dirigidos aos idosos do Município de São Bento do Sapucaí-SP.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do município para Assistência Social, voltada ao Idoso;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas e legados que venham a ser destinado ao Fundo Municipal do Idoso;

IV – Por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros, através de testamento;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal.

§2º Dentre os membros do Conselho, será nomeado um tesoureiro, do qual ficará incumbido de exercer as funções previstas no §1º, do artigo 5º desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Gestor executivo do Fundo Municipal do Idoso:

I- Registrar todos os recursos captados na forma o artigo 2º;

II - Manter um controle escritural de todas as atividades realizadas, bem como as aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho e das resoluções deliberativas do Conselho Municipal;

III- Fiscalizar os recursos específicos a serem aplicados em benefícios dos idosos, nos termos do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho Municipal.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

§1º Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo, mencionados o art.2º desta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente encaminhados a Secretaria de Finanças do Município, que oficializará o registro contábil tomando com base o controle escritural fornecido pelo Gestor Executivo.

§2º Para liberação de qualquer recurso financeiro do Fundo Municipal, o Conselho deverá comunicar à Secretaria de Finanças a decisão tomada, mediante documento oficializado contendo todos os dados necessários da beneficiária, para a mesma, imediatamente, tomar as providências necessárias para a referida liberação.

§3º A Secretaria de Finanças do Município ficará obrigatoriamente responsável pelo depósito na conta bancária vinculada ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º. Os recursos do Fundo, serão empregados nos repasses de verbas às entidades devidamente registradas no Conselho Municipal da Assistência Social, através das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nas despesas realizadas para o pleno desenvolvimento administrativo financeiros do Conselho Municipal dos Idosos.



Parágrafo Único: Casos em que o beneficiário do recurso financeiro liberado for o próprio Conselho Municipal dos Idosos, o responsável para o resgate será o seu Presidente.

Art. 7º. As entidades beneficiadas pelos recursos financeiros desta lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, diretamente para o Conselho Municipal, que a encaminhará a Secretaria de Desenvolvimento Social para aprovação e remessa à Secretaria de Finanças.

§1º Quaisquer recursos financeiros, a serem repassados às entidades, ou despesas criadas em prol dos objetivos ou das necessidades do Conselho Municipal, deverão ser referendadas pelos conselheiros, respeitando as normas contidas no Regimento Interno do Conselho.

§2º Os saldos por ventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§3º Caberá à Secretaria Finanças do Município, prestar contas finais, diretamente ao Tribunal de Contas, respeitando os exercícios correspondentes.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante o disposto no Art. 1º e seguintes da presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 06 de agosto de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos